

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO Nº 065, DE 05 DE MAIO DE 2020.

**DECRETO Nº 065, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE  
ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº  
012/2020, CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE PIÊN E A FUNDAÇÃO  
HARRY GUIDO GREIPEL.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, e observando o disposto na cláusula oitava do Contrato nº 012/2020 celebrado entre o Município de Piên e a Fundação Harry Guido Greipel,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para integrar a Comissão de Acompanhamento do Contrato nº 012/2020 os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria de Saúde: Danielli dos Santos e Rúbia Forteski;

II – Representantes da Fundação Harry Guido Greipel: Alcionete Muller e Márcia Aparecida Blaskovski;

III – Representantes dos usuários: Orlando Liebl e Maria Lucilda Seidel.

**Art. 2º** A Comissão de Acompanhamento terá como atribuição acompanhar a execução do Contrato nº 012/2020 durante toda sua vigência, especialmente, no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

**Art. 3º** A Comissão de Acompanhamento se reunirá uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário de Saúde, com o objetivo de avaliar o cumprimento do Plano Operativo e a execução do Contrato nº 012/2020.

§ 1º As reuniões da Comissão de Acompanhamento serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, sendo que suas deliberações serão tomadas pela maioria simples do quórum exigido para a realização da reunião.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento enviará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da realização da reunião mensal, cópia da ata da respectiva reunião para o Secretário de Saúde do Município e para o Representante Legal da FHGG.

**Art. 4º** Na apreciação de planos operativos, planos de ações, relatórios, prestação de contas ou qualquer ato que implique em custos, valores financeiros ou que envolva riscos operacionais, a Comissão deverá, após a apreciação do tema, emitir parecer por escrito de sua decisão, constando as razões que embasaram a decisão.

**Parágrafo único.** As decisões da Comissão de Acompanhamento serão levadas ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde, pelo Presidente da Comissão, na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde subsequente às decisões.

**Art. 5º** A Comissão de Acompanhamento deverá guardar sigilo das informações que possuam caráter sigiloso e das informações que venha a ter conhecimento em função das atribuições da Comissão.

**Art. 6º** As tratativas da Comissão de Acompanhamento para com a Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal, FHGG ou qualquer outra entidade/órgão deverão ser sempre pela realizadas de forma escrita.

**Art. 7º** A Comissão de Acompanhamento, em sua primeira reunião, elegerá um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

**§ 1º** O Presidente tem as seguintes atribuições:

I - designar e conduzir as reuniões;

II - representar a Comissão de Acompanhamento perante a Secretaria de Saúde, órgãos de controle externo da administração pública, conselho municipal de saúde e outros órgãos.

**§ 2º** O Vice-presidente exercerá as atribuições do Presidente na ausência deste.

**§ 3º** O Secretário tem como atribuição a organização e a guarda de todos os documentos, a elaboração e disponibilização das atas.

**§ 4º** Na ausência do Secretário, o Vice-presidente exercerá a função.

**§ 5º** No caso de renúncia ou desligamento do Presidente, Vice-presidente ou Secretário, será feita nova eleição, que será realizada na primeira reunião da Comissão de Acompanhamento subsequente a constatação deste fato.

**§ 6º** O mandato dos membros da Comissão de Acompanhamento terá duração pelo período de vigência do Contrato nº 012/2020.

**§ 7º** O membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas perderá o mandato, cabendo ao Secretário de Saúde designar um novo membro, no prazo de 15 dias.

**§ 8º** A Comissão de Acompanhamento poderá eleger um novo Presidente, Vice-presidente ou Secretário, sempre que mais que 50% dos seus membros assim decidirem, para tanto deverá ser registrado em ata o resultado da votação que deliberou pela execução de uma nova eleição, nominando os novos eleitos.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 05 de maio de 2020.

**JOÃO OSMAR MENDES**

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

**MARINA R. P. MARINHO**

Secretária de Administração e Finanças

**Publicado por:**

Luciana Lubke

**Código Identificador:06408E4D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 06/05/2020. Edição 2003  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>